

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À  
MEDIDA PROVISÓRIA N° 832/2018**

CD/18293.53138-09

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 832, DE 2018**

Institui a Política de Preços Mínimos  
do Transporte Rodoviário de Cargas.

**EMENDA MODIFICATIVA N°**

Dê-se ao 6º da Medida Provisória n.º 832, de 2018, a seguinte  
redação:

Art. 6º O processo de fixação dos preços mínimos contará com  
a participação dos representantes das cooperativas de  
transporte de cargas, dos sindicatos de empresas de  
transportes, de transportadores autônomos de cargas e de  
representantes dos contratantes do frete.

....."(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta do governo em criar uma tabela mínima de frete  
exclui os contratantes dos serviços de transporte rodoviário de carga nas  
discussões que balizarão os preços mínimos a serem editados pela ANTT.

Em razão dos embarcadores serem parte interessada e afetada diretamente pelo tema, torna-se necessário a ampliação dos participantes responsáveis pela fixação dos preços mínimos e, desta forma, trazer ao debate todos os aspectos de mercado necessários ao tema.

Submeto, portanto, esta Emenda aos demais Parlamentares, com a expectativa de poder contar com o necessário apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado VALDIR COLATTO

CD/18293.53138-09